

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Quarta-Feira, 07 de Outubro de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 0953

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

LEI Nº 2.561 /2015

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR

SÚMULA: Propõe a redução de 10% dos atuais subsídios mensais do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Santo Antônio do Sudoeste-PR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, Estado do Paraná, aprovou, e eu, RICARDO ANTONIO ORTIÑA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam alterados os atuais subsídios mensais do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Santo Antônio do Sudoeste-PR, os quais terão a redução de 10% (dez por cento) sobre os atuais subsídios, passando a vigorar nos seguintes termos:

I—O subsídio mensal do Prefeito Municipal, para o período de 01 de Outubro de 2015 a 31 de dezembro de 2016, fica fixado em R\$ 9.400,34 (nove mil e quatrocentos reais e trinta e quatro centavos);

II—O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal, para o período de 01 de Outubro de 2015 a 31 de dezembro de 2016, fica fixado em R\$ 3.782,95 (três mil e setecentos e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

Art. 2º- A recomposição dos subsídios de que trata o artigo 1º desta lei, dar-se-á na mesma data em que houver a recomposição salarial dos demais servidores públicos do Município de Santo Antônio do Sudoeste-PR, pela variação do INPC-IBGE ou índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Único—A recomposição dos subsídios será levada a efeito através de Resolução de iniciativa do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º—Fica integralmente revogada a Lei Municipal nº 2.307/2012.

Art. 4º—Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de Outubro de 2015.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 06 de Outubro de 2015.

PUBLIQUE-SE.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

Prefeito Municipal

Cod160621